Diário Oficial

PODER Executivo

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-905 tel: 3745.3344

Volume 115 • Número 42 • São Paulo, sexta-feira, 4 de março de 2005 www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 49.444, DE 3 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre a concessão de serviços relativos ao Corredor de Exportação Campinas - Vale do Paraíba - Litoral Norte e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a implementação do Programa Estadual de Desestatização pela Lei nº 9.361, de 5 de julho de 1996, com o objetivo de reduzir os investimentos do Poder Público em atividades que possam ser assumidas pela iniciativa privada para, fundamentalmente, reservar ao Estado o cumprimento das funções que lhe são próprias e assegurar a prestação de serviços públicos adequados;

Considerando a instituição do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas (PPP) pela Lei nº 11.688, de 19 de maio de 2004, destinado a fomentar, coordenar, regular e fiscalizar a atividade de agentes do setor privado que, na condição de colaboradores, atuem na implementação das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do Estado e ao bem-estar coletivo;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que instituiu normas gerais para licitação e contratação de parcerias público-privadas, aplicável aos órgãos da Administração Pública direta, aos fundos especiais, às autarquias, às fundações e empresas públicas, às sociedades de economia mista e às demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando que o Corredor de Exportação Campinas - Vale do Paraíba - Litoral Norte representa um projeto unificado de infra-estrutura de transportes; e

Considerando as propostas formuladas pelo Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização e pelo Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas - PPP,

Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizada a implementação do Projeto de Desestatização referente à concessão onerosa e/ou patrocinada dos serviços públicos de exploração da infra-estrutura de transportes que compõem o Corredor de Exportação Campinas - Vale do Paraíba - Litoral Norte, abrangendo:

I - SP-19 - Rodovia Hélio Smidt, do km 0 ao km 2+400, acesso ao Aeroporto de Guarulhos/ Cumbica;

II - SP-53 - Interligação SP-70/BR-116, Rodovia Governador Carvalho Pinto - Via Dutra, no Município de Guararema;

III - SP-65 - Rodovia Dom Pedro I, do km 0, no Município de Jacareí, ao km 145+500, no Município de Campinas;

IV - SP-70 - Rodovia Ayrton Senna da Silva, do km 11+191, no Município de São Paulo, ao km 60+520, no Município de Guararema;

V - SP-70 - Rodovia Governador Carvalho Pinto, do km 60+520, no Município de Guararema, ao km 130+400, no Município de Taubaté;

VI - SP-70/SP-56 - Interligação Itaquaquecetuba, do km 0 ao km 0+878, Acesso a Itaquaquecetuba;

VII - SP-70/SP-66 - Interligação Guararema, do km 0 ao km 1+400 da Rodovia Governador Carvalho Pinto/SP-66, no Município de Guararema;

VIII - SP-83 - Rodovia José Roberto Magalhães Teixeira, do km 0 ao km 12+100, Anel Viário de Campinas - SP-65/SP-330;

IX - SP-99 - Rodovia dos Tamoios, do km 11+500, no Município de São José dos Campos ao km 84+500, no Município de Caraguatatuba;

X - contornos viários de Caraguatatuba e de São Sebastião;

XI - Porto de São Sebastião, no Município de São Sebastião.

Artigo 2º - A outorga da concessão será precedida de procedimento licitatório, a ser instaurado pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER para os itens I a X do artigo anterior (subsistemas rodoviários) e pela DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A para o item XI do artigo anterior (subsistema portuário).

Parágrafo único - A licitação a que se refere o "caput" do presente artigo será dividida em quatro lotes, assim definidos:

1. Lote 1:

a) SP-65 - Rodovia Dom Pedro I, do km 0, no Município de Jacareí, ao km 145+500, no Município de Campinas;

b) SP-83 - Rodovia José Roberto Magalhães Teixeira, do km 0 ao km 12+100, Anel Viário de Campinas - SP-65/SP-330;

2. Lote 2:

a) SP-19 - Rodovia Hélio Smidt, do km 0 ao km 2+400, acesso ao Aeroporto de Guarulhos/ Cumbica;

b) SP-53 - Interligação SP-70/BR-116, Rodovia Governador Carvalho Pinto - Via Dutra, no Município de Guararema;

c) SP-70 - Rodovia Ayrton Senna da Silva, do km 11+191, no Município de São Paulo, ao km 60+520, no Município de Guararema;

d) SP-70 - Rodovia Governador Carvalho Pinto, do km 60+520, no Município de Guararema, ao km 130+400, no Município de Taubaté;

e) SP-70/SP-56 - Interligação Itaquaquecetuba, do km 0 ao km 0+878, Acesso a Itaquaquecetuba;

f) SP-70/SP-66 - Interligação Guararema, do km 0, no Município de Guararema ao km 1+400 da Rodovia Governador Carvalho Pinto/SP-66;

3. Lote 3:

a) SP-99 - Rodovia dos Tamoios, do km 11+500, no Município de São José dos Campos ao km 84+500, no Município de Caraguatatuba;

b) contornos viários de Caraguatatuba e de São Sebastião;

4. Lote 4: Porto de São Sebastião no Município de São Sebastião.

Artigo 3º - Para os Lotes 1 e 2, a licitação referida no artigo anterior observará os seguintes parâmetros:

I - o objeto da concessão abrange a parcela da malha rodoviária descrita no artigo 2º, parágrafo único, itens 1 e 2, suas interligações e ampliações de capacidade, na forma que vier a ser descrita em ato do Secretário dos Transportes, no edital e respectivo projeto básico;

II - serão admitidas empresas isoladas ou reunidas em consórcio;

III - o prazo da concessão será de 25 (vinte e cinco) anos, renovável por igual período;

IV - a tarifa do pedágio será fixada pelo Poder Público Estadual, devendo ser critério de julgamento do certame a maior oferta de pagamento pela outorga da concessão;

V - será exigida garantia contratual da prestação de serviço adequado e da execução dos serviços de ampliação, conservação e operação;

VI - o concessionário poderá oferecer créditos e receitas decorrentes do contrato a ser firmado, como garantia de financiamentos obtidos para os investimentos necessários, nos termos do disposto nos artigos 29 e 30 da Lei nº 7.835, de 8 de maio de 1992;

VII - serão admitidas fontes acessórias de receita, mediante a exploração de projetos associados compatíveis com o objeto da concessão e com os princípios que norteiam a Administração Pública, o que dependerá de prévia autorização do Poder Concedente;

VIII - o concessionário poderá contratar com terceiros, por sua conta e risco, a execução dos serviços de ampliação e conservação, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 9º da Lei nº 7.835, de 8 de maio de 1992.

Artigo 4º - O Lote 3 e o Lote 4 poderão ser outorgados por concessão onerosa e/ou patrocinada, após estudos elaborados pela Secretaria dos Transportes, ouvido o Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas e o Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização.

Artigo 5º - As concessões vigentes outorgadas à DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A. que tenham por objeto subsistemas rodoviários ou portuários compreendidos no Corredor de Exportação de que trata o presente decreto, terão continuidade até a transferência do controle para a(s) futura(s) concessionária(s).

Artigo 6º - Fica delegada ao Secretário dos Transportes competência para detalhar as diretrizes do procedimento licitatório a que se refere o presente decreto, ouvidos os órgãos e as entidades da Administração que participarão da estruturação financeira e da formatação do projeto.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de março de 2005

GERALDO ALCKMIN

Dario Rais Lopes

Secretário dos Transportes

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 3 de março de 2005.

Atos do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-3-2005

No correio eletrônico de 24-2-05-SJEL, sobre convênio: "À vista da manifestação da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, torno insubsistente o despacho publicado em 24-2-2005, por meio do qual aprovei a celebração do convênio entre aquela Pasta e a Federação Paulista de Canoagem."

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Comunicado

A Comissão Eleitoral - biênio 2005-2007 - comunica que Célia Aparecida de Souza, RG 20.514.291-6, passou a representar o Fórum Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, em substituição a Orlando da Silva Catarino, a partir de 21-2-2005.

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução CC-12, de 3-3-2005

Doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 72, IX do Dec. 44.723-2000, e considerando que, após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica, a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação para a Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal e Entidade, os materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento dos seguintes processos, abaixo discriminados:

I - Prefeitura Municipal de Lavínia: ofs. nºs. 221 e 222-2004, materiais relacionados às fls. 44, como segue:

Quantidade	Especificação do material	Patrimônio
15	Camas hospitalares adulto	0.002, 0.009, 0.010, 0.011, 0.017, 0.018, 0.025, 0.027, 0.033, 0.034, 0.036, 0.040, 0.041, 0.042, 0.043.
08	Camas hospitalares infantil	0.350, 0.409, 0.737, 0.765, 0.766, 1.507, 1.508, 1.509.
15	Mesas de cabeceira	0.003, 0.012, 0.013, 0.019, 0.035, 0.044, 0.045, 0.055, 0.061, 0.076, 0.092, 0.093, 0.094, 0.101, 0.0113.
15	Berços com cesto fixo	0.284, 0.285, 0.286, 0.287, 0.288, 0.290, 0.292, 0.293, 0.294, 0.295, 0.296, 0.297, 0.299, 0.300, 0.301.
03	Biombos	0.254, 0.273, 0.310.

Hospital Maternidade de Guaraçaí: of. 58-2004, materiais relacionados às fls. 44, como segue:

Quantidade	Especificação do Material	Patrimônio
02	Biombos	0.764, 0.824.
20	Camas hospitalares adulto	0.049, 0.050, 0.051, 0.052, 0.053, 0.057, 0.059, 0.064, 0.066, 0.067, 0.074, 0.075, 0.081, 0.085, 0.090, 0.091, 0.105, 0.108, 0.110, 0.114.
01	Cama hospitalar adulto, para recuperação	1.404.
01	Cama hospitalar infantil	1.510.
05	Escadinhas auxiliar	0.220, 0.707, 0.709, 0.718, 0.769.
10	Mesas de cabeceira	0.170, 0.173, 0.181, 0.188, 0.203, 0.410, 0.532, 0.732, 0.736, 0.745.

of. GT-DEMEX-SS 463-2004 do proc. Fussesp 979-2004.

II - Secretaria Municipal de Saúde e Higiene de São José do Rio Preto: ofs. nºs. SMSH-DA-928-2004 e 156-2002,(of. GT-DEMEX-SS 17-2005) materiais relacionados às fls. 4/6; (of. GT-DEMEX-SS 18-2005) materiais relecionados às fls. 8/12; do proc. Fussesp 73-2005.

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o artigo 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução CC-13, de 3-3-2005

Doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 72, inciso IX do Dec. 44.723-2000, e considerando que, após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica, a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação dos materiais usados pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Administração Penitenciária, (of. 11.171-2004) e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, em deferimento ao pedido da Prefeitura Municipal de Mirandópolis, of. GP 61-2005, materiais relacionados às fls. 5/7, para uso do Fundo Social de Solidariedade do referido município, do proc. Fussesp 908-2004.

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o art. 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução CC-14, de 3-3-2005

Doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 72, IX do Dec. 44.723-2000, e considerando que, após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica, a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação dos materiais usados pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, em deferimento aos pedidos da Prefeitura Municipal de Urupês, ofs. nºs. 496-2001, 497-2001, 30-2005, materiais relacionados às fls. 4/7, of. GT-Demex-SS 496-2004 do proc. Fussesp 8-2005; materiais relacionados às fls. 4 e 5, of. GT-Demex-SS 497-2004, do proc. Fussesp 9-2005.

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o art. 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.